

GPI

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 167/2010

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução Administrativa TRT16 nº 192, de 16 de outubro de 2025](#))

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos.(as). Srs.(as) Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Ilka Esdra Silva Araújo (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Mauricio Pessoa Lima,

Considerando o disposto no inciso XII, do art. 93 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que preconiza o dever dos órgãos jurisdicionais de manter juízes em plantão permanente;

Considerando a Resolução nº 39, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que alterou o art. 1º, §2º da Resolução CSJT nº 25/2006 que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que deu nova disciplina ao plantão judiciário, a ser observada na prestação jurisdicional ininterrupta;

Considerando a necessidade de adoção no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, das providências destinadas a dar efetividade à regra constitucional acima referenciada;

Considerando o inteiro teor do PA nº 461/2010;

Considerando, por fim, que a proposta de Resolução Administrativa apresentada pela Presidência do Tribunal fora rejeitada pelo Tribunal Pleno;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 167/2010):

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região funcionará em regime

de plantão permanente, inclusive, nos dias em que não houver expediente forense normal, somente para a apreciação das medidas judiciais urgentes de que tratam esta Resolução.

§1º Nos dias em que houver expediente forense normal, os plantões judiciais serão das 17h30min às 18h, e será cumprido pelos magistrados seguindo normalmente a regulamentação interna de distribuição.

§2º Os plantões judiciais nos dias em que não houver expediente forense serão das 13h às 18h, e os magistrados designados, conforme escala de plantão, permanecerão de sobreaviso, sem necessidade de permanência na sede do TRT ou do Fórum “Astolfo Serra”, salvo nas situações em que a urgência o requeira.

Art. 2º O plantão judiciário destina-se, exclusivamente:

I. apreciação de pedidos de *habeas corpus* e de liminares em mandados de segurança de natureza urgente, ou seja, desde que passíveis de causar danos à vida ou à liberdade de locomoção;

II. apreciação de pedido de liminares em dissídios coletivos de greve, desde que a paralisação seja em atividade considerada essencial nos termos da lei;

III. exame de medidas de caráter urgente, com o fito exclusivo de evitar perecimento de direitos, assegurar liberdade de locomoção ou impedir risco à vida de pessoas.

Art. 3º Os juízes plantonistas de 1º grau são competentes para apreciar pedidos relacionados a todas as Varas da Região, devendo adotar as medidas necessárias à efetividade de suas decisões.

Art. 4º Os magistrados de plantão, nos dias em que não houver expediente forense, não ficam vinculados aos feitos em que atuarem, os quais deverão ser enviados, no primeiro dia útil subsequente, ao protocolo, à distribuição, ou ao juiz do feito, conforme o caso.

Parágrafo único. O conhecimento e a adoção de medidas processuais durante o plantão judicial nos dias em que não houver expediente forense, não geram prevenção para os magistrados plantonistas.

Art. 5º Nos dias em que houver expediente forense normal, deverão ficar de plantão:

I – No 2º grau

a) O diretor ou outro servidor ocupante de função comissionada da Secretaria Judiciária;

b) O diretor ou outro servidor ocupante de função comissionada do Serviço de Cadastramento Processual;

c) O diretor ou outro servidor ocupante de função comissionada da Diretoria de Acórdão e Distribuição.

II – No 1º grau, o chefe ou outro servidor ocupante de função comissionada da Distribuição do Fórum;

III – 01 (um) oficial de justiça, que responderá pela execução de mandados tanto do primeiro grau como do segundo graus.

Art. 6º A escala dos magistrados de plantão, nos dias em que não houver expediente forense, será disponibilizada na página do Tribunal na internet, bem como afixada no átrio do Tribunal e das Varas do Trabalho da capital e do interior, sendo a escala de 2º grau elaborada pela Presidência e a escala de 1º grau elaborada pelo Diretor do Fórum.

§1º No segundo grau, a equipe de plantão será composta:

I - O diretor ou outro servidor ocupante de função comissionada da Secretaria Judiciária ou do Serviço de Cadastramento Processual;

II – 01 (um) assessor, ou outro servidor ocupante de função comissionada lotado no Gabinete do Desembargador plantonista e indicado pelo referido magistrado.

§2º No primeiro grau, a equipe de plantão será composta da seguinte forma:

I – 01 (um) juiz do trabalho, titular ou substituto;

II. 01 (um) diretor ou seu substituto, ou chefe de audiência de Secretaria de Vara do Trabalho da capital.

§3º. Ficará de plantão 01 (um) oficial de justiça, que responderá pela execução de mandados tanto do 1º como do 2º grau.

§4º Das escalas de plantão do 2º grau, editadas através de Portaria, constarão o período, bem como os nomes dos magistrados plantonistas; das escalas do 1º grau constarão o nome dos magistrados e servidores plantonistas.

§5º A critério dos magistrados de plantão, quando necessário serão convocados outros servidores indispensáveis à execução dos serviços, devendo ser disponibilizado veículo para as eventualidades.

§6º O estado de sobreaviso não será objeto de compensação. (Revogado pela [Resolução Administrativa TRT16 nº 192/2025](#))

“Art. 6º-A Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário.

§ 1º Na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória somente será concedida caso haja atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.

§ 2º O servidor escalado para o plantão judiciário fará jus ao benefício do caput independentemente do cargo ou função que exerça.

§ 3º É vedado ao órgão substituir a folga compensatória, de magistrados e servidores, por retribuição pecuniária.

§ 4º Na hipótese de não haver atuação procedimental, os magistrados e servidores plantonistas farão jus às horas de sobreaviso.

§ 5º As horas de sobreaviso, no caso da hipótese do § 4º, serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas à razão de um terço da hora normal de trabalho, considerando a jornada prevista no §1º do art. 1º, vedada a retribuição pecuniária.

§ 6º A cada 7 (sete) horas-crédito computadas, será concedido 1 (um) dia de folga compensatória aos magistrados e servidores plantonistas.” (Redação dada pela [Resolução Administrativa TRT16 nº 192/2025](#))

Art. 7º O Tribunal Regional do Trabalho disponibilizará 02 (dois) aparelhos celulares habilitados destinados exclusivamente às equipes de plantonistas de segundo e primeiro grau escaladas para os plantões nos dias em que não houver expediente forense normal, devendo tais números constar nas escalas de plantão.

§1º A guarda desses telefones nos dias de expediente normal será de responsabilidade do Diretor-Geral do Tribunal

§2º Cabe ao Serviço de Comunicação divulgar a composição das equipes plantonistas e os números dos telefones celulares oficiais, tanto nos avisos que deverão ser afixados semanalmente nos prédios sedes do TRT e das Varas da capital e interior, como na página do Tribunal na internet (www.trt16.jus.br).

Art. 8º Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 07 (sete) de janeiro de 2011.

Revogam-se as disposições em contrário.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 12/novembro/2010.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO

Secretária do Tribunal Pleno